



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2015 - (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL CORREIA DEFREITAS, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, S/N, Sombreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2015 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 022/2015 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto sofrerá um acréscimo conforme a especificação da tabela abaixo:

Item	Serviço / Material	Apres	Quant a ser aditivada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	INSTALACAO CALHA MOLDURADA EM AÇO GALVANIZADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (CONFORME EXISTENTE)	M	29,11	52,07	1.515,75
03	INSTALACAO CONDUTORA DE AGUA PLUVIAL EM AÇO GALVANIZADO DIMENSOES DE 4,5 METROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (CONFORME EXISTENTE)	M	7,20	37,25	268,20
04	SUBSTITUICAO DE TELHAS	M2	125,22	8,40	1.051,85
05	SUBSTITUICAO DE BEIRAL	M	44,82	11,36	509,15
06	SUBSTITUICAO DE SARRAFO	M	626,10	4,15	2.598,32
07	SUBSTITUICAO DE FORRO DE BEIRAL	M2	26,89	13,29	357,36
VALOR TOTAL GERAL					6.300,63

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se o valor total de **R\$ 6.300,63 (seis mil e trezentos reais e sessenta e três centavos)** para o fornecimento dos itens acima mencionados, referente a este aditivo, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, ou seja, de 18 de Fevereiro de 2016 a 17 de Abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



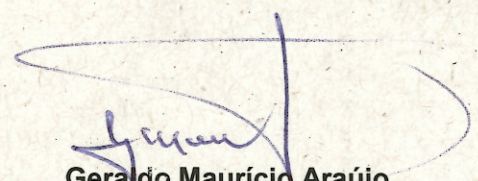
O presente aditivo provem de uma conjunção de solicitações argumentadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Cleuza Molini Ormeneze e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Orivaldo Marques, os quais justificam que, no decorrer da execução dos serviços, constatou-se a necessidade no aumento de meta, uma vez que, durante o período chuvoso, observou-se a presença de muitas goteiras no telhado do refeitório da escola, resultando no alagamento do local. A fim de sanar o problema, que muitas vezes impossibilita a utilização do local onde os alunos realizam as refeições no horário do recreio, optou-se pelo aumento dos serviços contratados. Dessa forma foi necessária a realização do presente obtendo um aumento de aproximadamente 18,16 (dezoito vírgula dezesseis por cento) no valor inicialmente contratado e, por consequência, o prolongamento da vigência a fim de cumprir o acordo firmado em sua totalidade.

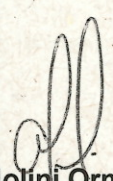
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

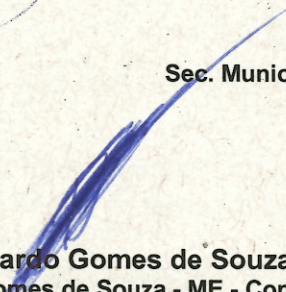
O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, §1º, inciso II e artigo 65, §1º, inciso II, *alínea b* e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 159/2015 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

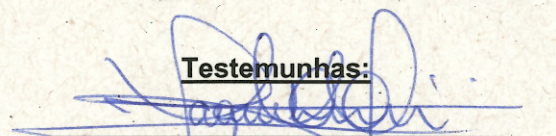
Ribeirão Claro-PR, 16 de Fevereiro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

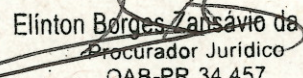

Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Munic. de Educação e Cultura – Contratante e
Gestora do Contrato

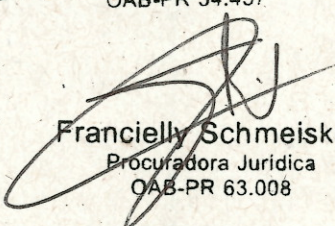

Ricardo Gomes de Souza
Ricardo Gomes de Souza - ME - Contratada

Testemunhas:


Otaízia Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Município de Jacarezinho

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro/2016 a Dezembro/2015

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.813.220,62	-
Pessoal Ativo	43.163.450,50	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.649.770,12	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	151.494,57	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	151.494,57	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.661.726,05	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	80.442.323,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IIIb)	44.661.726,05	55,52
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos II e III, art. 20 da LRF)	43.439.181,74	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.267.222,65	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	39.095.263,57	48,60
FONTE: PRONIM FIF - Responsabilidade Fiscal, 22/Fev/2016, 13h e 20m.		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.		
Vinicius Pimenta de Lima	Aristides Sant Ana Stela Neto	Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
CRC-PR 052.303/O-1	Controlador Interno	Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.986.845/0001-08
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86455-000
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

DECRETO 3.128/2016

Atualiza o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 925, de 16 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustada em 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento) o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), constantes da alínea "a" do art. 7º e parágrafo primeiro do art. 8º da Lei 925/2004, sendo que este reajuste refere-se à compensação da perda inflacionária ocorrida entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme o índice de variação do INPC/IBGE, que passam a ter os seguintes valores:

Art. 7º....

a) Para imóveis situados na zona urbana:

- área até 125m2: R\$ 56,69 por ano;
- área de 125,01m2 até 300m2: R\$ 75,16 por ano;
- área superior a 300,01m2: R\$ 128,86 por ano.

Art. 8º.....

Parágrafo primeiro. O valor da CIP contido neste artigo não poderá exceder:

- I- R\$ 53,69 (cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), do valor total da nota fiscal/fatura, de energia elétrica para a classe industrial;
- II- R\$ 26,84 (vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), valor total da nota fiscal/fatura, de energia elétrica para a classe comercial;
- III- R\$ 17,89 (dezesete reais e oitenta e nove centavos), do valor total da nota fiscal/fatura, de energia elétrica para a classe residencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 16 de fevereiro de 2016.

GELSON MANSUR NASSAR
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2015 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS 030/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do Centro Municipal de Ensino Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva, localizado na Rua Benedito Fermino de Moraes - Residencial Jácomo Domingues Mio, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 10.500,32 (dez mil e quinhentos reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º, alínea b, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2015 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS 022/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME - CNPJ/MF: 18.035.081/0001-20

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma do telhado da Escola Municipal Correia Defreitas, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 6.300,63 (seis mil e trezentos reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 18 de Fevereiro de 2016 a 17 de Abril de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II e Artigo 65, §1º, inciso II, alínea b, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 16 de Fevereiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

CONSTRUÇÃO GARRIEL

(43) 3566-1985

Luiz de Abreu Garriel e Filhos
 Materiais de Construção Ltda.

Tel: (43) 3566-1985 - (43) 3566-2015
 Rua Benedito Salles, nº 107 - Carlópolis - PR

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.